



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2013

ANO: II Nº: 489

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Segundo O repasse de que trata os recursos serão pagos após assinatura do convênio, nos valores mencionados no Art. 1º.

I - Firmado o termo de convênio de que trata a presente Lei, terá vigência adstrita ao exercício financeiro de 2013.

II - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Vigente e/ou de seus créditos adicionais, conforme dotação mencionada no inciso IV do Parágrafo primeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 11 de setembro de 2013.

Ricardo Endrigo

Prefeito

LEI Nº 259/2013, de 11 de setembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, a firmar convênio visando à concessão de Subvenção Social e Auxílio para Despesas de Capital à SANEM – Sociedade de Amparo ao Necessitado Medianeirense, no curso do exercício financeiro de 2013, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e Eu Prefeito, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, autorizado a firmar termo de convênio com a **SANEM – Sociedade de Amparo ao Necessitado Medianeirense**, prevendo a transferência de recursos financeiros a título de **Subvenção Social no valor de R\$ 1.313,02 (um mil trezentos e treze reais e dois centavos)** e **Auxílio para Despesas de Capital no valor de R\$ 1.386,98 (um mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos)**, no curso do exercício financeiro de 2013, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, da L.C. 101/2003, bem como da Resolução 28/2011 – TCE/PR., Resolução 137 do CONANDA de 21 de janeiro de 2010.

Parágrafo Primeiro O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, se for o caso, bem como a comprovação da quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

I - A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para o qual foram destinados os recursos repassados.

II - Será celebrado termo de convênio ou ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regramento a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

III - Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora da ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do Art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

IV - As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotação(ões) 09.04.08.243.0010.6.064-3.3.50.43.00.0000 (subvenção social) e 4.4.50.42.00.0000 (auxílio de despesa de capital), consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2013 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Segundo O repasse de que trata os recursos serão pagos após assinatura do convênio, nos valores mencionados no Art. 1º.

I - Firmado o termo de convênio de que trata a presente Lei, terá vigência adstrita ao exercício financeiro de 2013.

II - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Vigente e/ou de seus créditos adicionais, conforme dotação mencionada no inciso IV do Parágrafo primeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 11 de setembro de 2013.

Ricardo Endrigo

Prefeito